

NOTA DE PAGAMENTO

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

ÓRGÃO.....	01	Camara Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....	01 01.	Camara Municipal
CLASSIFICAÇÃO	01 031 0001 2.001	Gerenciamento das Atividades do Poder Legislativo Municipal
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.35.00	Serviços de consultoria
SUBELEMENTO	3.3.90.35.01	Assessoria, consultoria técnica/jurídica
Subelemento SIM-CE.....	02	CONSULTORIA TECNICA JURIDICA
FONTE DE RECURSO.....	1500000000	Recursos não vinculados de impostos

D A D O S D O E M P E N H O		
NOTA DE EMPENHO Nº 08120014	VALOR DO EMPENHO.. R\$ 11,068,40	TIPO DE LICITAÇÃO. contr. direta - Credenciamento
DATA DO EMPENHO... 08/12/2025	MODALIDADE..... global	
SALDO ANTERIOR... R\$ 6.368,40	VALOR PAGO..... R\$ 6.368,40	SALDO DO EMPENHO.. R\$ 0,00

PAGUE-SE a importância
constante na presente nota

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS
DIRETOR GERAL

D O C U M E N T O D E C A I X A Nº 31120002, de 31/12/2025

BANCO/FONTE	CHEQ/REF	VALOR
BB.....17,554-4 (MOVIMENTO)		6.147,03
Desconto de ISSQN (talão de receita 31120001)		221,37

JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS NETO
TESOUREIRO

Identificação do credor:

Credor.... SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço.. Rua Delmiro Gouveia, 820 Sala 8, Salesianos-
 Juazeiro do Norte-CE 63050-216
C.N.P.J... 57.932.263/0001-56

NOTA DE SUBEMPENHO 31120001

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
Exercício de 2025

DATA: 31/12/2025

Doc.Caixa: 31120001

EMPENHO ORIGINAL

NOTA DE EMPENHO... 08120014 VALOR..... R\$ 11.068,40
DATA DO EMPENHO... 08/12/2025 MODALIDADE.. global

Credor.... SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço.. Rua Delmiro Gouveia, 820 Sala 8, Salesianos-
Juazeiro do Norte-CE 63050-216
C.N.P.J... 57.932.263/0001-56

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 01 01. Camara Municipal
FUNC.PROGRÁMATICA 01 031 0001 2.001 Gerenciamento das Atividades do Poder
Legislativo Municipal
CATEGORIA ECONÔMICA.... 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria
SUBELEMENTO..... 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica
Subelemento SIM-CE..... 02 CONSULTORIA TECNICA JURIDICA
FONTE DE RECURSO..... 1500000000 Recursos não vinculados de impostos

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

SALDO ANTERIOR VALOR SUBEMPENHADO SALDO DISPONÍVEL
11.068,40 4.700,00 6.368,40

ESPECIFICAÇÃO: VALOR SUBEMPENHADO (R\$)

Pagamento da NEG 08120014 emitida em 08/12/2025
CRÉDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA,
ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A
FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS(AS)
SENHORES(AS) VEREADORES(AS) NO EXERCÍCIO DE SEU
MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO
NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE
DESEMPENHO PARLAMENTAR-VDP.REF.A ORDEM DE SERVIÇO
Nº2025.12.18.0001, DEZEMBRO/2025- BOAZ DAVID DE
LIMA GINO. 4.700,00

Juazeiro do Norte, 31 de Dezembro de 2025.
Autorizo

RESPONSÁVEL
EMPENHADOR

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS
DIRETOR GERAL

NOTA DE PAGAMENTO

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte

C L A S S I F I C A Ç Ã O	O R Ç A M E N T Á R I A
ÓRGÃO..... 01	Camara Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 01 01.	Camara Municipal
CLASSIFICAÇÃO 01 031 0001 2.001	Gerenciamento das Atividades do Poder Legislativo Municipal
CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.35.00	Serviços de consultoria
SUBELEMENTO 3.3.90.35.01	Assessoria, consultoria técnica/jurídica
Subelemento SIM-CE..... 02	CONSULTORIA TECNICA JURIDICA
FUNTE DE RECURSO..... 1500000000	Recursos não vinculados de impostos

D A D O S D O		E M P E N H O
NOTA DE EMPENHO Nº 08120014	VALOR DO EMPENHO.. R\$ 11.068,40	TIPO DE LICITAÇÃO. contr. direta - Credenciamento
DATA DO EMPENHO... 08/12/2025	MODALIDADE..... global	
SALDO ANTERIOR... R\$ 11.068,40	VALOR PAGO..... R\$ 4.700,00	SALDO DO EMPENHO.. R\$ 6.368,40

PAGUE-SE a importância
constante na presente nota

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS
DIRETOR GERAL

D O C U M E N T O	D E	C A I X A	Nº 31120001, de 31/12/2025
BANCO/FONTE		CHEQ/REF	VALOR
BB.....17.554-4 (MOVIMENTO)			4.700,00

JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS NETO
TESOUREIRO

Identificação do credor:

Credor.... SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço.. Rua Delmiro Gouveia, 820 Sala 8, Salesianos-
 Juazeiro do Norte-CE 63050-216
C.N.P.J... 57.932.263/0001-56

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte

PROCESSO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

DOC. CX : N° 31120002
SUBEMPENHO 31120002
CREDOR: SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

EMPENHO :08120014
C.P.F./C.N.P.J. :57.932.263/0001-56
DATA DO PAGAMENTO :31/12/2025
ÓRGÃO :01-Câmara Municipal
UNID. ORÇAMENTÁRIA:02-Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
CLASSIFICAÇÃO :01 01. 01 031 0001 2.001 3.3.90.35.00

VALOR PAGO.....:R\$ 6.368,40

HISTÓRICO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR-VDP.REF.A ORDEM DE SERVIÇO Nº2025.12.18.0046,DEZEMBRO/2025- PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA.



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Nota Nº
0000000047
SÉRIE
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	26/12/2025	Competência	DEZ/2025	Nº da NFS-e Substituída	45
Nº do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO								
Razão Social	SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS							
Nome Fantasia	SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS							
Endereço	RUA DELMIRO GOUVEIA, 820 - SALESIANOS							
CPF/CNPJ	57.932.263/0001-56	Insc. Municipal	1589932	UF	CE		Insc. Estadual	0
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P		Comp.	SALA B		Telefone	88996121185

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO							
Razão Social	MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL			E-mail			
Endereço	R MANOEL PIRES, 471 JOSÉ GERALDO DA CRUZ 63010212 JUAZEIRO DO NORTE-CE						
CPF/CNPJ	05.466.164/0001-22	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA JURÍDICA, COM FOCO NO SUPORTE ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES DA VEREADORA PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA (PROFESSORA PG), ABRANGENDO ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONSULTAS, PARECES, ACOMPANHAMENTO DE TEMAS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS, OU QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA QUE A PARLAMENTAR REQUISITAR À EMPRESA CONTRATADA, CONFORME DEMANDA, CUSTEADOS PELA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR – VDP.
 ORDEM DE SERVIÇO Nº 2025.12.08-0046.
 Prestação de serviço para a Vereadora PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA, referente ao mês de Dezembro d 2025.
 Contrato nº 2025.10.30.0002

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1713 / 691170100 - Advocacia

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL			
CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	

TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	6.368,40	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	6.368,40
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município		(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	6.368,40
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	2,0000 %
(-) ISS Retido	127,37	dgsitb3mvyzqwu2r48eoklfp9jx		ISS a Reter	(X)Sim () Não
(=) Valor Líquido	6.241,03	http://www.juazeiro.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	127,37

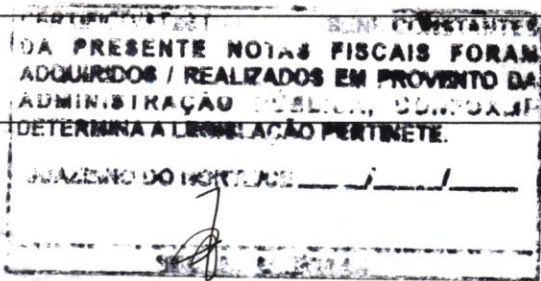
INFORMAÇÕES ADICIONAIS
 Banco Cora -- Ag: 0001 - C/C: 6559099-7

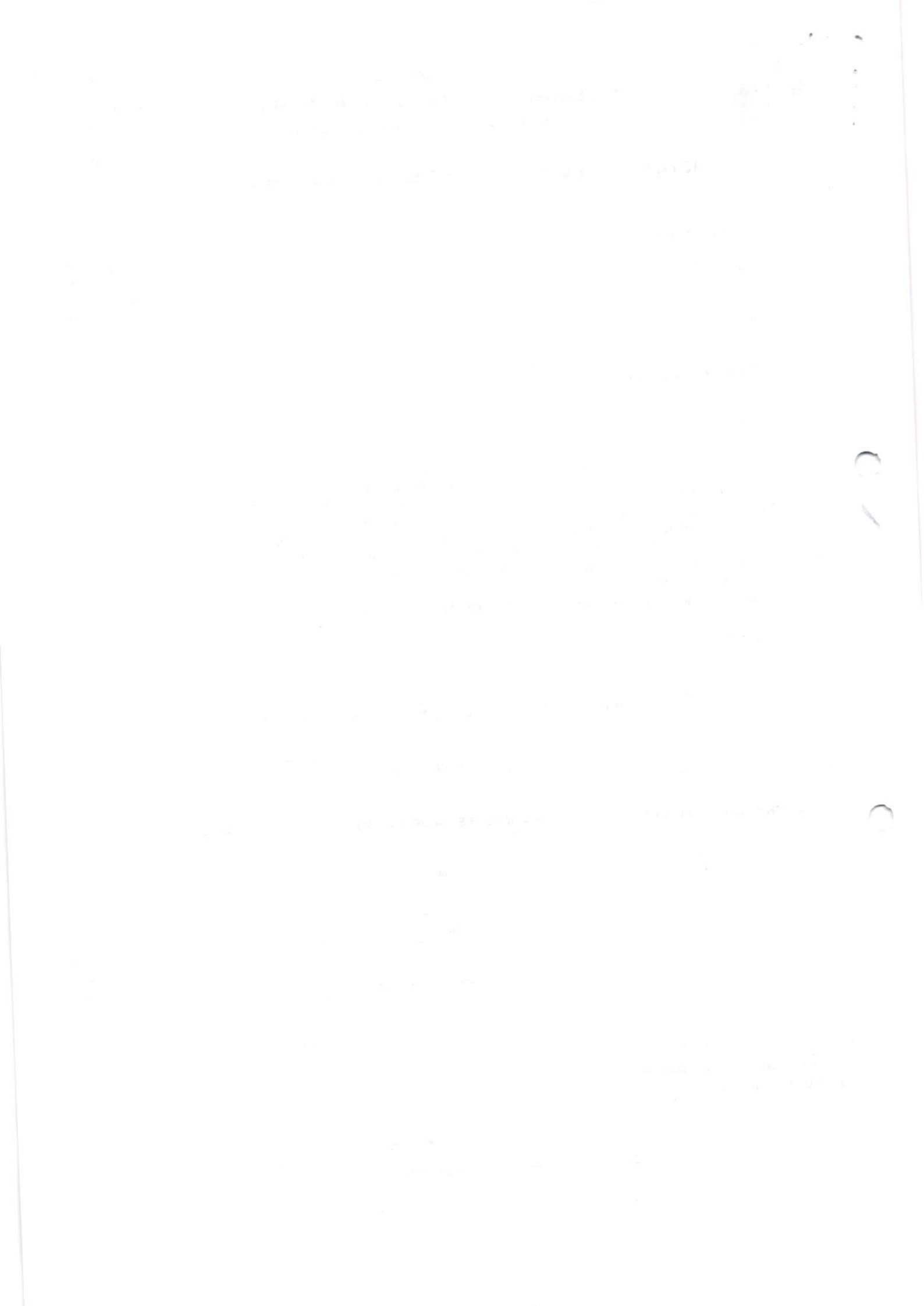
Esta Nota substitui a de Nº 0000000045

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 26/12/25 13:00

Hora da emissão: 12:59:57







CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2025.12.08-0046

Nº DA ORDEM DE SERVIÇO: 2025.12.08 - 0046	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Credenciamento nº 01/2025 - CMJN
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE	
Nº DO CONTRATO: 2025.10.30.0002	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de outubro de 2025.
CONTRATADO (A): SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS.	
ENDEREÇO: Rua Delmiro Gouvêia nº 820, Sala 8, Bairro Salesianos, Juazeiro do Norte/CE CEP: 63.050-216.	
Nº DO CNPJ/CPF: 57.932.263/0001-56	Nº DO TELEFONE/FAX: (88) 9.9612-1185
AUTORIZO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA VEREADORA E FISCAL DO CONTRATO PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA (PROFESSORA PG), CONSTANTE NO OFICIO Nº 131/2025 – GAB-CMJN, DATADO EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025.	
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS (AS) SENHORES (AS) VEREADORES (AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR – VDP, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025-CMJN E SEUS ANEXOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, A RESOLUÇÃO CMJN Nº 1.415/2025 E O ATO DA MESA Nº 008/2025.	

sta



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA JURÍDICA, COM FOCO NO SUPORTE ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES DA VEREADORA PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA (PROFESSORA PG), ABRANGENDO ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONSULTAS, PARECES, ACOMPANHAMENTO DE TEMAS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS, OU QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA QUE A PARLAMENTAR REQUISITAR À EMPRESA CONTRATADA, CONFORME DEMANDA, CUSTEADOS PELA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR – VDP.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO

R\$ 6.368,40

O VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS SERÁ DE **R\$ 6.368,40 (SEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, CORRESPONDENTE AO LIMITE AUTORIZADO PELA PARLAMENTAR, NO EXERCÍCIO E VALOR DO MÊS DE DEZEMBRO. SENDO ESTE VALOR DISTRIBUÍDO CONFORME COMUM ACORDO E PLANEJAMENTO PRÉVIO ENTRE A VEREADORA E A EMPRESA CONTRATADA, DENTRO DAS HORAS E CONTEÚDOS PERMITIDOS NA TABELA DE HONORÁRIOS CONSTANTE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025-CMJN, OBSERVANDO-SE OS CRITÉRIOS DE ECONOMICIDADE, TRANSPARÊNCIA E LEGALIDADE PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO DA VDP.

VALIDADE DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

30 de outubro de 2026.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

Até o dia 30 de dezembro de 2025.

Juazeiro do Norte-CE, 08 de dezembro de 2025.

Francisco Wagner Santana Filgueiras

**FRANCISCO WAGNER SANTANA
FILGUEIRAS**

ORDENADOR DE DESPESAS DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 517/2025

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCELO CRISTIAN SAMPAIO MARTINS

Data: 09/12/2025 09:03:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SAMPAIO COSTA ADVOGADOS
ASSOCIADOS**

CNPJ Nº 57.932.236/0001-56

CONTRATADA



ORDEM DE SERVIÇO Nº 2025.12.18-0001

Nº DA ORDEM DE SERVIÇO: 2025.12.18-0001	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Credenciamento nº 01/2025 - CMJN
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE	
Nº DO CONTRATO: 2025.10.30.0002	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de outubro de 2025.
CONTRATADO (A): SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS.	
ENDEREÇO: Rua Delmiro Gouvêia nº 820, Sala 8, Bairro Salesianos, Juazeiro do Norte/CE CEP: 63.050-216.	
Nº DO CNPJ/CPF: 57.932.263/0001-56	Nº DO TELEFONE/FAX: (88) 9.9612-1185
AUTORIZO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DO VEREADOR E FISCAL DO CONTRATO BOAZ DAVID DE LIMA GINO (BOAZ DO BOLSONARO), CONSTANTE NO OFICIO Nº 36/2025 -GAB19- CMJN, DATADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.	
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS (AS) SENHORES (AS) VEREADORES (AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR - VDP, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025-CMJN E SEUS ANEXOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, A RESOLUÇÃO CMJN Nº 1.415/2025 E O ATO DA MESA Nº 008/2025.	



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, COM FOCO NO SUPORTE ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES DO VEREADOR BOAZ DAVID DE LIMA GINO (BOAZ DO BOLSONARO), ABRANGENDO ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONSULTAS, PARECES, ACOMPANHAMENTO DE TEMAS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS, OU QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA QUE O PARLAMENTAR REQUISITAR À EMPRESA CONTRATADA, CONFORME DEMANDA, CUSTEADOS PELA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR - VDP.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO

R\$ 4.700,00

O VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS SERÁ DE **R\$ 4.700,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS)**, CORRESPONDENTE AO LIMITE AUTORIZADO PELO PARLAMENTAR, EXERCENDO NO MÊS DE DEZEMBRO, SENDO ESTE VALOR DISTRIBUÍDO CONFORME COMUM ACORDO E PLANEJAMENTO PRÉVIO ENTRE O VEREADOR E A EMPRESA CONTRATADA, DENTRO DAS HORAS E CONTEÚDOS PERMITIDOS NA TABELA DE HONORÁRIOS CONSTANTE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025-CMJN, OBSERVANDO-SE OS CRITÉRIOS DE ECONOMICIDADE, TRANSPARÊNCIA E LEGALIDADE PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO DA VDP.

VALIDADE DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12 de novembro de 2026.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

Até o dia 30 de dezembro de 2025.

Juazeiro do Norte-CE, 18 de dezembro de 2025.

Francisco Wagner Santana Filgueiras
**FRANCISCO WAGNER SANTANA
FILGUEIRAS**
ORDENADOR DE DESPESAS DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 517/2025
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCELO CRISTIAN SAMPAIO MARTINS
Data: 18/12/2025 14:02:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SAMPAIO COSTA ADVOGADOS
ASSOCIADOS**
CNPJ Nº 57.932.236/0001-56
CONTRATADA

NOTA DE EMPENHO 08120014

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
Exercício de 2025

Data: 08/12/2025

Modalidade: global

INTERESSADO

Credor.... SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço.. Rua Delmiro Gouveia, 820 Sala 8, Salesianos-
Juazeiro do Norte-CE 63050-216
C.N.P.J... 57.932.263/0001-56

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária..... 01 01. Câmara Municipal
Func.programática 01 031 0001 2.001 Gerenciamento das Atividades do Poder
Legislativo Municipal
Categoria econômica.... 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria
Subelemento..... 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica
Subelemento SIM-CE..... 02 CONSULTORIA TECNICA JURIDICA
Fonte de recurso..... 1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Complemento da Fonte... 0000 Sem complemento de fonte ou destinação de recursos
Combate ao Covid-19?... Não

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra..... contr. direta Modalidade. Credenciamento
Número do processo..... 001-2025 Exercício.. 2025
Código contrato..... 2025.10.25-02
Código transf. ou conv.

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

Saldo anterior	Valor empenhado	Saldo disponível
760.674,87	11.068,40	749.606,47

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico.: Valor que se empenha para fazer face às despesas com CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR-VDP.

Juazeiro do Norte, 08 de Dezembro de 2025.
Autorizo

RESPONSÁVEL
EMPENHADOR

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS
DIRETOR GERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 57.932.263/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:51:20 do dia 10/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2026.

Código de controle da certidão: **C6A9.BC81.B185.A292**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202515943548

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 57932263000156
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 11/11/2025 ÀS 11:34:51
VÁLIDA ATÉ 10/01/2026

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000009636

Razão Social

SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001589932

C.N.P.J.: 57932263000156

Bairro

SALESIANOS

CEP

Localizado RUA DELMIRO GOUVEIA, 820 - SALA B - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1239299 - SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço

RUA DELMIRO GOUVEIA, 820 SALA 08

SALESIANOS JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63050216

Documento

C.N.P.J.: 57.932.263/0001-56

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

Requerimento

0000009636/2025

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 12/02/2026

COD. VALIDAÇÃO:0122C130A00001239299





PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2025 / 0000009636

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 57.932.263/0001-56

DATA DE EMISSÃO: 15/12/2025

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 12/02/26
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 15 DE DEZEMBRO DE 2025

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 15/12/25 às 10:21:37

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 57.932.263/0001-56
Razão Social: SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: R DELMIRO GOUVEIA 820 SALA 08 / SALESIANOS / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63050-216

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2025 a 08/01/2026

Certificação Número: 2025121007246358874787

Informação obtida em 15/12/2025 10:17:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 57.932.263/0001-56
Certidão n°: 39263427/2025
Expedição: 10/07/2025, às 09:53:24
Validade: 06/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **57.932.263/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Sampaio & Costa
ADVOGADOS

RECIBO

À CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advocacia regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 57.932.263/0001-56, através do seu sócio-administrador, Marcelo Cristian Sampaio Martins, OAB/CE nº 29.352, CPF nº 037.587.253-13, declara, para os devidos fins, que recebeu da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUAZEIRO DO NORTE** a quantia de **R\$ 6.368,40 (seis mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)**, referente aos serviços prestados a Vereadora Pergentina Parente Jardim Catundo, por meio do Contrato nº 2025.10.30-0002, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria jurídica, orçamentária e de contabilidade pública destinados ao apoio dos(as) parlamentares desta casa legislativa, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2025-CMJN e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Resolução CMJN nº 1.415/2025 e o ato da mesa nº 008/2025.

Este recibo apenas terá validade apenas após o pagamento.

Juazeiro do Norte/CE, dia ____ de _____ de 20__.

MARCELO CRISTIAN SAMPAIO MARTINS:037587253 13	Assinado de forma digital por MARCELO CRISTIAN SAMPAIO MARTINS:03758725313
--	---

SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

SÓCIO-ADMINISTRADOR

CNPJ: 57.932.263/0001-56



RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025-CMJN.

CONTRATO Nº 2025.10.30-0002.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2025.12.08-0046

VEREADOR: PERGENTINA PARENTE CATUNDA

SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 57.932.263/0001-56, ATRAVÉS DO SEU SÓCIO-ADMINISTRADOR, MARCELO CRISTIAN SAMPAIO MARTINS, OAB Nº 29352, CPF Nº 037.587.253-13, APRESENTA RELATORIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA DESTINADOS AO APOIO DOS(AS) PARLAMENTARES DESTA CASA LEGISLATIVA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025-CMJN E SEUS ANEXOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, A RESOLUÇÃO CMJN Nº 1.415/2025 E O ATO DA MESA Nº 008/2025.

APRESENTAMOS AS ATIVIDADES JURÍDICAS DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DA ASSESSORIA PARLAMENTAR, COM FOCO NA ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO EM MATÉRIAS DE INTERESSE PÚBLICO E INSTITUCIONAL.



1. OBJETIVO DO RELATÓRIO

Apresentar as atividades jurídicas desenvolvidas pelo escritório de advocacia no exercício da assessoria parlamentar, com foco na análise técnica e jurídica de proposições legislativas, elaboração de pareceres, acompanhamento processual e assessoramento estratégico em matérias de interesse público e institucional.

2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E HORAS DESEMPENHADAS

2.1. Consultoria e Análise Jurídico-Legislativa (2 HORAS)

2.1.1. Análise técnica e jurídica de projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal/Assembleia.

2.1.2. Revisão e adequação de minutas legislativas conforme a Constituição, a Lei Orgânica e o Regimento Interno.

2.1.3. Emissão de pareceres jurídicos sobre viabilidade e constitucionalidade de proposições.

2.1.4. Apoio à elaboração de justificativas legislativas e de mensagens ao plenário.

2.2. Assessoramento Estratégico (2 HORAS)

2.2.1. Apoio técnico em reuniões de comissões temáticas e sessões plenárias.



2.2.2. Orientações jurídicas ao parlamentar sobre temas de interesse do mandato.

2.2.3. Pareceres e notas técnicas sobre demandas da comunidade e políticas públicas.

2.3. Atuação Administrativa e Jurídico-Institucional (2 HORAS)

2.3.1. Suporte jurídico em demandas do gabinete junto a órgãos públicos.

2.4. Participação em Reuniões e Atendimento ao Público (2 HORAS)

2.4.1. Reuniões internas com a equipe parlamentar para alinhamento de pautas e estratégias.

2.4.2. Atendimento e esclarecimento de dúvidas jurídicas a servidores e cidadãos.

3. RESULTADOS ALCANÇADOS

3.1. Emissão de 02 pareceres jurídicos sobre projetos de lei.

3.2. Elaboração de 2 (dois) projetos de lei apresentado como proposta.

3.3. Assessoria jurídica prévia em 02 reuniões de comissão permanente.



4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As atividades realizadas contribuíram para garantir segurança jurídica às ações do mandato, aprimorar a técnica legislativa das proposições apresentadas e fortalecer o exercício da função parlamentar em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e transparência.

5. CARGA HORÁRIA:

Considerando as atividades desenvolvidas no período, registra-se o total de 8 (oito) horas de trabalho dedicadas à execução das demandas aqui relatadas.

Juazeiro do Norte/CE, dia 26 de dezembro de 2025.

MARCELO Assinado de forma
CRISTIAN SAMPAIO digital por MARCELO
MARTINS:0375872 CRISTIAN SAMPAIO
5313 MARTINS:03758725313

SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

SÓCIO-ADMINISTRADOR

CNPJ: 57.932.263/0001-56

7



Sampaio & Costa
ADVOGADOS

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

EMPRESA: SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

As informações prestadas no relatório de execução são verdadeiras e assumidas sob inteira responsabilidade do declarante, ciente de que responderá nos termos da legislação vigente em caso de falsidade.

Atesta-se a integral execução dos serviços no período contratado, em plena conformidade com as disposições contratuais.

Informa-se que não houve subcontratação na execução dos serviços, sendo os serviços executados pelos seus sócios e/ou pelo seu corpo técnico contratado.

Juazeiro do Norte/CE, dia ____ de _____ de 20__.

MARCELO CRISTIAN SAMPAIO
MARTINS:03758725313
Assinado de forma digital por MARCELO CRISTIAN SAMPAIO
MARTINS:03758725313

SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

SÓCIO-ADMINISTRADOR

CNPJ: 57.932.263/0001-56

PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI Nº , DE 2025.

Vereadora Autora: PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Ementa: Sugere ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para: Instituir, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o “Programa Vida Financeira Sustentável”, destinado à promoção da educação financeira entre a população em geral, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o Programa Vida Financeira Sustentável, com o objetivo de promover a educação financeira, incentivar práticas de planejamento e organização orçamentária pessoal e familiar e conscientizar sobre o uso responsável do crédito e do consumo.

Art. 2º - O Programa Vida Financeira Sustentável tem por finalidades:

- I – difundir conhecimentos de matemática financeira aplicada ao cotidiano;
- II – promover a cultura do planejamento financeiro pessoal e familiar;
- III – conscientizar a população sobre o uso responsável do crédito e a prevenção ao superendividamento;
- IV – fomentar o consumo consciente e responsável;
- V – incentivar a autonomia financeira por meio de ações educativas.

Art. 3º - Para execução do Programa, o Poder Executivo poderá promover e apoiar:

- I – palestras, oficinas, minicursos e ações de orientação financeira em escolas, órgãos públicos e comunidades;
- II – a elaboração e distribuição de cartilhas, vídeos, materiais informativos e conteúdos digitais;
- III – parcerias com instituições de ensino, órgãos públicos, entidades financeiras, organizações da sociedade civil e demais instituições interessadas;
- IV – campanhas educativas voltadas à conscientização sobre organização orçamentária, uso do crédito, juros, dívidas e direitos do consumidor.



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ

TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

Art. 4º - As ações do Programa poderão ser implementadas com participação integrada das Secretarias Municipais de Educação, Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Econômico e Finanças de outras que se mostrarem pertinentes.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos ____
() dias do mês de _____ de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA
Vereadora - Autora

PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI Nº /2025, DE 2025.

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
AUTORIA: PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo a adoção do “Programa Vida Financeira Sustentável”, destinado à promoção da educação financeira entre a população em geral.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o Programa Vida Financeira Sustentável, destinado a promover a educação financeira entre a população. A proposta nasce da necessidade urgente de fortalecer a autonomia financeira dos cidadãos, incentivando práticas de planejamento, organização orçamentária e consumo consciente.

Em um cenário de crescente facilidade de acesso ao crédito, aliada ao aumento do endividamento das famílias, torna-se imprescindível que o Poder Público desenvolva ações de caráter educativo que auxiliem a população na compreensão dos mecanismos que envolvem juros, dívidas, crédito, contratos e demais aspectos da vida financeira cotidiana. A falta de conhecimento sobre esses temas contribui diretamente para o superendividamento, para a perda de qualidade de vida e para dificuldades financeiras que poderiam ser evitadas com práticas adequadas de gestão pessoal.

O Programa Vida Financeira Sustentável visa justamente preencher essa lacuna, oferecendo suporte educativo continuado e acessível a toda a comunidade, por meio de palestras, oficinas, campanhas informativas, materiais didáticos e parcerias estratégicas com instituições, entidades financeiras e organizações da sociedade civil. Ao abordar temas como orçamento familiar, planejamento financeiro, consumo responsável e educação matemática aplicada, o Programa contribui para o desenvolvimento de uma cultura econômica mais consciente e sustentável.

A educação financeira, além de promover bem-estar social, é também um instrumento de cidadania. Permite que os indivíduos tomem decisões com maior segurança,

compreendam seus direitos como consumidores, utilizem o crédito de forma responsável e planejem seu futuro com mais estabilidade. O impacto positivo de iniciativas dessa natureza é sentido diretamente na vida das famílias, na redução dos índices de inadimplência e no fortalecimento da economia local.

Diante disso, a criação do Programa Vida Financeira Sustentável representa uma política pública de grande relevância social, alinhada com as demandas atuais da população e com práticas modernas de gestão econômica e educacional. Por esses motivos, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta importante iniciativa.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Vereadora - Autora



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Parecer Nº 022/2025

Ementa: Dispõe sobre PROJETO DE LEI Nº ___ DE 02 DE OUTUBRO DE 2025 de autoria Vereadora Rita Monteiro, Projeto de Lei acostado que Institui o Programa Escola Verde no âmbito da rede pública de ensino no município de Juazeiro do Norte, com incentivo ao plantio de árvores e ações de educação ambiental.

RELATORA: VEREADORA PERGENTINA - PROFESSORA PG - PODEMOS

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte em apreciação conjunta nos termos do artigo 76 do Regimento Interno, com a finalidade única de análise do PROJETO DE LEI Nº ___ DE 02 DE OUTUBRO DE 2025 de autoria da Vereadora Rita Monteiro, Projeto de Lei acostado que Institui o Programa Escola Verde no âmbito da rede pública de ensino no município de Juazeiro do Norte, com incentivo ao plantio de árvores e ações de educação ambiental, reunião na forma regimental e nesta foi indicada para relatar a presente matéria o Vereadora Pergentina - Podemos, com assessoria jurídica do Advogado José Erivaldo Oliveira dos Santos, foram analisadas as questões relacionadas a admissibilidade da matéria, e as questões sob aspectos, conforme a competência das respectivas comissões.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº ___, de autoria da Vereadora Rita Monteiro, no qual dispõe sobre o Programa Escola Verde no âmbito da rede pública de ensino no município de Juazeiro do Norte, com incentivo ao plantio de árvores e ações de educação ambiental.

A autora visa promover a prática do plantio de árvores nativas da mata atlântica e do caatiga do bioma semiárido em áreas internas e nos entornos das unidades escolares, revitalização de áreas verdes e ações educativas voltadas à sustentabilidade ambiental.



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

A matéria foi distribuída para relatoria à Vereadora Pergentina - Professora PG - PODEMOS, que procedeu à análise detalhada de seu conteúdo, conforme exposto a seguir.

II – ANÁLISE

A proposta legislativa está inserida dentro do campo de atuação desta Comissão, uma vez que trata de iniciativa voltada à educação, à formação cidadã e ao desenvolvimento de habilidades comunicativas no ambiente escolar.

O projeto está em consonância com a Constituição Federal, especialmente com o art. 225, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. No âmbito da educação, o art. 205 estabelece a formação integral do educando, o que inclui a compreensão de valores ambientais e sociais.

A iniciativa também se harmoniza com a Lei nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, a qual orienta a inserção de práticas educativas permanentes e integradas às instituições de ensino. O incentivo ao plantio de árvores dentro das escolas cumpre função pedagógica, social e ecológica, pois: estimula a consciência ambiental dos estudantes; contribui para a arborização urbana e melhoria da qualidade do ar; promove engajamento da comunidade escolar; fortalece valores de responsabilidade socioambiental.

Do ponto de vista jurídico, não há vício de iniciativa, uma vez que o projeto não cria cargos, não interfere na organização administrativa do Executivo nem gera despesas obrigatórias. O texto se limita a instituir diretrizes programáticas, o que é permitido ao Poder Legislativo conforme jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores sobre leis de natureza autorizativa ou programática.

O mérito da proposição também é positivo, por estimular políticas públicas de baixo custo e alto impacto socioambiental.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, manifesta-se favorável à aprovação ao Projeto de Lei nº __, no qual dispõe sobre o Programa Escola Verde no âmbito da rede pública de ensino no município de Juazeiro do Norte, com incentivo ao plantio de árvores e ações de educação ambiental.

V – ENCERRAMENTO

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, solicita que, após a apreciação deste parecer, o Projeto de Lei nº ____ seja encaminhado ao plenário para deliberação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 01 (um) dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025)

PERGENTINA - PROFESSORA PG - PODEMOS
PRESIDENTE - RELATORA

VANDINHO PEREIRA - PP
VICE-PRESIDENTE

RITA MONTEIRO - PSB
MEMBRO

Assessorado Juridicamente por:

JOSÉ ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
ASSESSOR JURÍDICO



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Parecer Nº 028/2025

Ementa: Dispõe sobre PROJETO DE LEI Nº ___ DE 07 DE OUTUBRO DE 2025 de autoria Vereadora Rita Monteiro, Projeto de Lei acostado que “Institui o Programa de Apoio Psicossocial ao Professor da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências”.

RELATORA: VEREADORA PERGENTINA - PROFESSORA PG - PODEMOS

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte em apreciação conjunta nos termos do artigo 76 do Regimento Interno, com a finalidade única de análise do PROJETO DE LEI Nº ___ DE 07 DE OUTUBRO DE 2025 de autoria da Vereadora Rita Monteiro, Projeto de Lei acostado que “Institui o Programa de Apoio Psicossocial ao Professor da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências”, reunião na forma regimental e nesta foi indicada para relatar a presente matéria o Vereadora Pergentina - Podemos, com assessoria jurídica do Advogado José Erivaldo Oliveira dos Santos, foram analisadas as questões relacionadas a admissibilidade da matéria, e as questões sob aspectos, conforme a competência das respectivas comissões.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº ___, de autoria da Vereadora Rita Monteiro, que pretende instituir o Programa de Apoio Psicossocial ao Professor da Rede Pública Municipal de Ensino, com o objetivo de oferecer acompanhamento psicológico, atividades terapêuticas e suporte emocional aos docentes da rede pública municipal.

A autora visa com o projeto estabelecer, entre outros pontos: a criação de equipe técnica multidisciplinar composta por psicólogos e assistentes sociais; a necessidade de estrutura administrativa específica para execução do programa; a obrigação de oferta contínua de atendimento aos servidores; a previsão de ações programáticas a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A matéria foi distribuída para relatoria à Vereadora Pergentina - Professora PG - PODEMOS, que procedeu à análise detalhada de seu conteúdo, conforme exposto a seguir.

II – ANÁLISE

A iniciativa apresenta mérito social positivo, pois busca promover a saúde mental e o bem-estar dos profissionais da educação, categoria historicamente afetada por altos índices de estresse e adoecimento ocupacional.

Contudo, após análise técnica e jurídica, verifica-se que a matéria apresenta vício de iniciativa, uma vez que interfere diretamente na estrutura administrativa do Poder Executivo, ao criar programa governamental, instituindo serviços permanentes, estabelecendo estrutura funcional onde prever atribuições específicas às Secretarias Municipais.

Nos termos da Constituição Federal (art. 61, §1º, II, “e”) e da Lei Orgânica Municipal, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo os projetos que versem sobre: criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública; criação de cargos ou funções; organização e funcionamento da administração pública.

A proposição, ao determinar a criação de equipe técnica e a implementação de serviços psicossociais contínuos, invade competência privativa do Executivo, não podendo ser objeto de lei de iniciativa parlamentar.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica nesse sentido, reconhecendo a inconstitucionalidade de leis que, ainda que sob o argumento de interesse público, instituem programas, serviços ou atribuições administrativas sem iniciativa do Prefeito.

Não obstante a relevância social do tema e a evidente necessidade de apoio psicológico aos professores da rede pública, o meio legislativo utilizado não se mostra adequado.

Logo, diante da inconstitucionalidade formal, não há como esta Comissão recomendar a aprovação na forma de Projeto de Lei.

Assim, como alternativa legislativa válida e recomendada, sugere-se a autora que a matéria seja reapresentada como “Indicação” ao Poder Executivo, instrumento adequado para: sugerir a criação de programas e políticas públicas; manifestar a preocupação do Legislativo com demandas da sociedade; respeitar a competência privativa do Chefe do Executivo.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, manifesta-se desfavorável à aprovação ao Projeto de Lei nº __, no qual dispõe sobre o Programa de Apoio Psicossocial ao Professor da Rede Pública Municipal de Ensino, em razão do vício de iniciativa, **RECOMENDANDO** à autora que rerepresente a proposta sob a forma de Indicação ao Poder Executivo Municipal.

V – ENCERRAMENTO

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, solicita que, após a apreciação deste parecer, o Projeto de Lei nº ____ seja encaminhado ao plenário para deliberação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 01 (um) dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025)

PERGENTINA - PROFESSORA PG - PODEMOS
PRESIDENTE - RELATORA

VANDINHO PEREIRA - PP
VICE-PRESIDENTE

RITA MONTEIRO - PSB
MEMBRO



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ

TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

Assessorado Juridicamente por:

JOSÉ ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

ASSESSOR JURÍDICO



PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI Nº _____, DE 2025.

Vereadora Autora: PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Ementa: Estabelece reserva de vagas para mulheres mães solo na Administração Pública Municipal e nas contratações de serviços com fornecimento de mão de obra no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Juazeiro do Norte, a reserva mínima de 5% (cinco por cento) das vagas destinadas à contratação de pessoal para mulheres mães solo, responsáveis por crianças e adolescentes com idade entre 1 (um) e 15 (quinze) anos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º - Nos procedimentos licitatórios e contratações diretas para prestação de serviços contínuos com fornecimento de mão de obra, deverá ser exigido das empresas contratadas o percentual mínimo de 10% (dez por cento) de vagas ocupadas por mulheres mães solo, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se mãe solo a mulher que exerça, de forma exclusiva, a responsabilidade legal e cotidiana pela criação, sustento e cuidado de seus filhos ou dependentes, independentemente do estado civil.

Art. 4º - Para fins de enquadramento no benefício desta Lei, a interessada deverá comprovar cumulativamente:

- I - a condição de mãe solo;
- II - a idade dos filhos ou dependentes, nos limites estabelecidos nesta Lei;
- III - a situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos definidos em regulamento, podendo ser considerados critérios como renda familiar, inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou outros instrumentos oficiais.

Art. 5º - A reserva de vagas prevista nesta Lei não afasta a exigência de qualificação mínima para o exercício da função, devendo as candidatas atender aos requisitos técnicos e legais exigidos para cada cargo ou atividade.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ

TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

e privadas, bem como promover ações de qualificação profissional, capacitação e acompanhamento social das beneficiárias, visando à permanência no emprego e à melhoria das condições de vida das famílias atendidas.

Art. 7º - O descumprimento do percentual mínimo previsto no art. 2º sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na legislação municipal de licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos ____
(__) dias do mês de _____ de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA
Vereadora - Autora

PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI Nº DE 2025.

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AUTORIA: PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir emprego e geração de renda para mulheres mães solo, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, promovendo inclusão, dignidade e justiça social no Município de Juazeiro do Norte.

As mães solo representam um dos grupos mais impactados pela desigualdade econômica, enfrentando maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho em razão da responsabilidade exclusiva pelo cuidado dos filhos, da ausência de rede de apoio e da limitação de oportunidades formais de emprego.

A reserva de vagas na Administração Pública Municipal e a exigência de percentual mínimo nas contratações de serviços com fornecimento de mão de obra constituem instrumentos de política pública afirmativa, amparados nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da redução das desigualdades sociais e da promoção do bem de todos, como ação afirmativa antidiscriminatória com o corte razoável.

Importante destacar que a proposta não invade competência privativa na união, pois, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF, ADI n. 4.082) as práticas que promovam o pleno emprego estão compreendidas nas competências comuns das unidades federativas. Assim, os estados o Distrito Federal e os municípios podem suplementar as hipóteses trazidas pelas normas gerais de competência da União, estabelecendo percentuais mínimos conforme as necessidades e prioridades locais, desde que não contrarie o regramento federal.

Nesse sentido, não se elimina critérios técnicos ou meritórios, mas assegura que mulheres mães solo tenham garantias de acesso real às oportunidades de trabalho, contribuindo para a autonomia financeira, o fortalecimento familiar e a redução da pobreza intergeracional.

Diante do relevante interesse social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Vereadora - Autor



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ

TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ